SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 30

Tipo: Videoconferência
Data: 28 de novembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h50min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng.ª Química/Seg. do Trabalho **Ana Paula da Anunciação** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. **Walderley M. Diniz**. Justificou a ausência o Conselheiro Eng.º Mecânico/Seg. do Trabalho **José Leandro da Silva Neto.** Apoio Administrativo: **Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Láercio Vieira Junior** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Apreciação da Súmula nº **29** de 19.10.2022 (Sessão Ordinária), que ficará pendente para a próxima reunião. (1167464/2022).
3.0	Informes	**Engª. Kátia Lemos Diniz**	-Cumprimenta a todos. - Informa sobre o Curso que ocorrerá no dia 30/11/2022 no CREA-PB, com o tema: Desvendando o PGR. - Dá conhecimento de sua participação no 24º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST), informando que o evento foi um sucesso, mas que gostaria que ocorresse de maneira pais prática e menos teórica.

		Engª. Ana Paula da Anunciação Pinho	- Agradece ao CREA-PB pelo incentivo a capacitação dos Conselheiros através dos congressos. - Informa sobre a criação de um Fórum das mulheres na Engenharia, a qual ela está como Vice Presidente Executiva.
4.0	Expedientes	**Engª. Kátia Lemos Diniz**	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Engª. Kátia Lemos Diniz**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	• **<u>PROCESSOS</u>: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):** **5.1 -** 1167426/2022 - THALES FERREIRA DE OLIVEIRA (UNIESP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro de Produção **THALES FERREIRA DE OLIVEIRA** (CREA-PB nº 1621356469) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo SESP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍB/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, no período 15/01/2021 a 23/07/2022, com carga horária de 610 horas, e; **<u>considerando</u>** que o interessado possui registro neste Conselho desde 21/11/2022 como Engenheiro de Produção, formado em 14/07/2020; **<u>considerando</u>** que o profissional Engenheiro de Produção **THALES FERREIRA DE OLIVEIRA** (CREA-PB nº 1621356469), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo SESP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍB/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, no período 15/01/2021 a 23/07/2022, com carga horária de 610 horas; **<u>considerando</u>** que

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheiro de Produção **THALES FERREIRA DE OLIVEIRA** (CREA-PB nº 1621356469) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.2 -** 1165190/2022 - JÚLIA ANDRÉIA DA NÓBREGA (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil **JÚLIA ANDRÉIA DA NÓBREGA** (CREA-PB nº 1618580175) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP, no período 13/07/2019 a 25/04/2021, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que a interessada possui registro neste Conselho desde 20/05/2019 como Engenheira Civil, formada em 20/12/2018; **considerando** que a profissional a Engenheira Civil **JÚLIA ANDRÉIA DA NÓBREGA** (CREA-PB nº 1618580175), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP, no período 13/07/2019 a 25/04/2021, com carga horária de 600 horas; **considerando** que a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	Engenheira Civil **JÚLIA ANDRÉIA DA NÓBREGA** (CREA-PB nº 1618580175) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.3 -** 1161565/2022 - DANILO DANTAS PIMENTEL (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil DANILO DANTAS PIMENTEL (CREA-PB nº 1608328767) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - UNIFIP, no período 24/03/2018 a 15/09/2019, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que o interessado possui registro neste Conselho desde 26/03/2010 como Engenheiro Civil, formado em 04/02/2010; **considerando** que o profissional o Engenheiro Civil DANILO DANTAS PIMENTEL (CREA-PB nº 1608328767), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - UNIFIP, no período 24/03/2018 a 15/09/2019, com carga horária de 600 horas; **considerando** que o profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil DANILO DANTAS PIMENTEL (CREA-PB nº 1608328767) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.4 -** 1161647/2022 - ÉVILA MAYARA DA SILVA SOUZA (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil ÉVILA MAYARA DA SILVA SOUZA (CREA-PB nº 1618789724) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 06/03/2020 a 31/10/2021, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que a interessada possui registro neste Conselho desde 21/08/2019 como Engenheira Civil, formado em 19/06/2019; **considerando** que a profissional a Engenheira Civil ÉVILA MAYARA DA SILVA SOUZA (CREA-PB nº 1618789724), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 06/03/2020 a 31/10/2021, com carga horária de 600 horas; **considerando** que a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Engenheira Civil ÉVILA MAYARA DA SILVA SOUZA (CREA-PB nº 1618789724) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ● **AUTO DE INFRAÇÃO:** Sem Defesa / Sem Regularização **5.5 - 1167206/2022 -** F2 CONSTRUTORA LTDA - ME - *Auto de Infração - 500028480/2022 - Sem Defesa/Sem Regularização.*

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500028480/2022 contra a Pessoa Jurídica **F2 CONSTRUTORA LTDA - ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*referente construção multifamiliar sob ART PB20220453896, sem PGR, com área de 691,01m²*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

	Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho	● **PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):** **5.6 -** 1164397/2022 - LAURILUCY THAMYS TORRES DE LIMA (ESTÁCIO DE SÁ) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil LAURILUCY THAMYS TORRES DE LIMA (CREA-PB nº 1613232012) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no período 01/01/2018 a 30/12/2019, com carga horária de 636 horas, e; **considerando** que a interessada possui registro neste Conselho desde 14/05/2014 como Engenheira Civil, formado em 10/05/2014; **considerando** que a profissional a Engenheira Civil LAURILUCY THAMYS TORRES DE LIMA (CREA-PB nº 1613232012), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no período 01/01/2018 a 30/12/2019, com carga horária de 636 horas; **considerando** que a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Engenheira Civil LAURILUCY THAMYS TORRES DE LIMA (CREA-PB nº 1613232012) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7 -** 1165587/2022 - FERNANDA MENEZES DE SOUSA (Faculdade Educamais)

		- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira de Materiais **FERNANDA MENEZES DE SOUSA** (CREA - PB nº 1621286037) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Educamais, no período 12/05/2020 a 12/05/2021, com carga horária de 720 horas, e; Análise, e; **considerando** que a interessada possui registro neste Conselho desde 10/10/2022 como Engenheira de Materiais, formada em 08/07/2016; **considerando** que a profissional Engenheira de Materiais **FERNANDA MENEZES DE SOUSA**, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Educamais, no período 12/05/2020 a 12/05/2021, com carga horária de 720 horas; **considerando** que a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira de Materiais FERNANDA MENEZES DE SOUSA (CREA -PB nº 1621286037) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.8 -** 1162746/2022 - GABRIELY DIAS DANTAS (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Sanitarista e Ambiental **GABRIELY DIAS DANTAS** (CREA-PB nº 1618412825) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro

		Educacional de Ensino Superior de Patos - UNIFIP, no período 08/02/2020 a 17/10/2021, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que a interessada possui registro neste Conselho desde 27/03/2019 como ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, formada em 16/01/2019; **considerando** que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental GABRIELY DIAS DANTAS (CREA-PB nº 1618412825), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos - UNIFIP, no período 08/02/2020 a 17/10/2021, com carga horária de 600 horas; **considerando** que a profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental **GABRIELY DIAS DANTAS** (CREA-PB nº 1618412825) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.9 -** 1163308/2022 - ITALO MANOEL DE SOUZA SILVA (UNIESP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Mecânico **ITALO MANOEL DE SOUZA SILVA** (CREA - PB nº 1618582690) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 09/02/2019 a 08/08/2020, com carga horária de 610 horas, e; **considerando** que o interessado possui registro neste Conselho desde 27/03/2020 como Engenheiro de Civil, formado em 21/02/2020; **considerando** que o profissional

		Engenheiro Mecânico **ITALO MANOEL DE SOUZA SILVA** (CREA - PB nº 1618582690) está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 09/02/2019 a 08/08/2020, com carga horária de 610 horas; **considerando** que o profissional atendeu a legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheiro Mecânico **ITALO MANOEL DE SOUZA SILVA** (CREA - PB nº 1618582690) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.10 -** 1166163/2022 - JOÃO VÍTOR FRAGÔSO DE MEDEIROS (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil **JOÃO VÍTOR FRAGÔSO DE MEDEIROS** (CREA-PB nº 1619290855) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIP, no período 07/03/2020 a 09/04/2022, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que o interessado possui registro neste Conselho desde 27/03/2020 como Engenheiro de Civil, formado em 21/02/2020; **considerando** que o profissional Engenheiro Civil **JOÃO VÍTOR FRAGÔSO DE MEDEIROS** (CREA-PB nº 1619290855), está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIP, no período 07/03/2020 a 09/04/2022, com carga horária de 600 horas; **considerando** que a profissional atendeu a

		legislação em vigor; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheiro Civil **JOÃO VÍTOR FRAGÔSO DE MEDEIROS** (CREA-PB nº 1619290855) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ● **AUTO DE INFRAÇÃO:** Sem Defesa / Sem Regularização **5.11 - 1131998/2020 -** DAVID SANTOS BARLOW - *Auto de Infração - 500022258/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.* - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500022258/2020 contra a Pessoa Física **DAVID SANTOS BARLOW**, tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (*referente as Art de execução e projeto (fechamento dos vãos em alvenaria), Art do projeto hidrossanitário e Art do PCMAT de uma edificação comercial com 03 pavimentos e área de 1.387,60m².*), e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - "*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;".;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a

		serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.12 - 1132699/2020 -** MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI - *Auto de Infração - 500024260/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.* - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024260/2020 contra a Pessoa Jurídica **MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*referente aos serviço sob Art pb20200319422 (limpeza de 04 fachadas: norte, sul, leste e oeste do edifício)*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".;*

		considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 14/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.13 - 1134726/2020 -** RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME - *Auto de Infração - 500024235/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.* - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024235/2020 contra a Pessoa Jurídica **RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*referente projeto/execução das inst. elétricas do canteiro de obras, Art do PCMAT, Art de execução da obra, Art dos*

		projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção multifamiliar com área de 176,13m² com 02 pavimentos), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

		5.14 - 1136043/2021 - CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA - ME - *Auto de Infração - 500024240/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.* - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024240/2020 contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA - ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*referente Art (execução, projetos, inst. Elét. canteiro de obras, PCMAT) referente a construção multifamiliar com área de 187,57m² com 02 pavimentos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao

		Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Leandro da Silva Neto	• **PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):** **5.15 -** 1164112/2022 - LUIS RICARDO DA SILVA NONATO (UNIFIP) - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **5.16 -** 1164567/2022 - EBRON GUEDES DE MELO (Faculdade Educamais) - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **5.17 -** 1165118/2022 - ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA (Faculdade Três Marias) - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **5.18 -** 1165399/2022 - MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO (Universidade Cruzeiro do Sul) - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **5.19 -** 1165547/2022 - ELVES RODOLFO R. GALDINO (Universidade Cruzeiro do Sul)

			- Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **5.20 -** 1166642/2022 - LUCIANO PEREIRA FERREIRA (Universidade Cruzeiro do Sul) - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator. **● <u>AUTO DE INFAÇÃO</u>:** Sem Defesa/Sem Regularização **5.21 -** 1165068/2022 - FELINTO & HOLANDA CONSTRUÇÕES LTDA – ME - *Auto de Infração - 500028932/2022 - Sem defesa/Sem regularização.* - Que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada do relator.
		Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	**6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS**: (Decisão 149/2022 – CEEST) **6.1 - INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO** (Eng.ª de Segurança do Trabalho): **Proc. Proc.** 1122571/2020 - EDVALDO FELIX DA SILVA LIMA; **Proc.** 1164556/2022 - JOSÉ REINALDO PONTES FAGUNDES JUNIOR.
7.0	Interesses Gerais	**Eng. Kátia Lemos Diniz Diniz**	- Solicita a intensificação da divulgação do Curso por parte do CREA-PB nas redes sociais, enfatizando que o mesmo é gratuito.
8.0	Encerramento	**Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	- Agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 30

Tipo: Videoconferência
Data: 28 de novembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h50min

Membros/TITULARES:
Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Coordenadora
Eng.ª. Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho Coordenadora Adjunta
Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Membros/SUPLENTES:
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espínola
Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho